



AGRAVANTE(S) - ELPIDIO JOSÉ DA CUNHA E OUTRO(S) (Advs: Dr. RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO - OAB 4936/mt), AGRAVADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299.951 OAB/SP, Dr(a). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB OAB/MT 3127-A, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT)

Intimação: À agravada para, querendo, apresentar manifestação ao Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC/15.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Corregedoria-Geral da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2017-CGJ

A Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, V, do RITJ/MT e artigo 31 do COJE/MT;

CONSIDERANDO que a Corregedoria é órgão de orientação e fiscalização administrativa da justiça de primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que é meta específica deste Órgão Correicional desenvolver e implantar projetos visando à eficiência operacional, de acordo com o planejamento estratégico da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços internos;

CONSIDERANDO a necessidade de rápida e eficiente tramitação dos procedimentos administrativos em andamento na Corregedoria-Geral da Justiça, relativos ao foro judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que rege os princípios da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as atribuições dos Juizes de Direito em exercício no Órgão na gestão 2017/2018.

Art. 2º. Compete ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Dr. **ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA** a representação institucional da Corregedoria-Geral da Justiça, em matéria de cunho administrativo, tais como:

I – acompanhar procedimentos administrativos, pedidos de providências, representações e reclamações perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II – coordenar e supervisionar a área de tecnologia de informação do órgão, desenvolvimento e implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da competência da Corregedoria-Geral da Justiça, elaborando projetos junto ao órgão competente que visem à melhoria do sistema;

III – acompanhar, instruir e emitir relatórios nos processos e procedimentos de natureza cível, criminal e administrativa instaurados contra Juiz de Direito e Substitutos nesta Corregedoria, sem manifestar juízo de valor;

IV – acompanhar os processos e procedimentos administrativos e judiciais que envolvam interesses da Associação Mato-Grossense de Magistrados (AMAM);

V – administrar os sistemas do CNJ que estejam disponíveis para esta Corregedoria;

VI – exercer controle juntamente com a Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça sobre a produtividade e cumprimento de metas pelos magistrados, inclusive aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, apresentando, mensalmente, relatório pormenorizado à Corregedoria;

VII – minutar, para aprovação da Corregedora, projetos de lei, provimentos, circulares, ofícios, atos ou portarias que decorram de suas atribuições.

Art. 3º - Compete à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Dra. **ANA CRISTINA SILVA MENDES**:

I – acompanhar e gerenciar toda a matéria relativa aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (abrangendo o controle de conciliadores, lotação e funcionamento do órgão) e às Turmas Recursais;

II – acompanhar e gerenciar as matérias relativas à violência doméstica e familiar, com participação efetiva em projetos e eventos que envolvam a temática, representando, quando necessário, a Corregedora;

III – acompanhar e gerenciar as questões relativas ao sistema prisional em parceria com o GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

Carcerário, quando for o caso;

IV – analisar e acompanhar as questões que envolvam conflitos fundiários;

V – acompanhar e auxiliar a Corregedora nas visitas técnicas e coordenar e realizar as correções e inspeções nos serviços judiciais e extrajudiciais (regularidade dos atos praticados, instalações físicas e horário de expediente), segundo o plano de trabalho estabelecido pela Corregedora;

VI – desenvolver, apresentar e efetivar projetos, em parceria com outros órgãos, que visem ao aprimoramento e à busca da excelência na prestação jurisdicional da primeira instância;

VII – acompanhar os Sistemas POLITEC-ONLINE e INFOSEG nesta Corregedoria.

VIII – acompanhar e orientar, quando necessário, as reclamações formuladas no sistema "Fale com a Corregedora", emitindo relatório, mensalmente, sobre os principais problemas relatados.

IX – acompanhar o Projeto Ribeirinho Cidadão;

X – minutar, para aprovação da Corregedora, projetos de lei, provimentos, circulares, ofícios, atos ou portarias que decorram de suas atribuições.

Art. 4º - Compete à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Dra. **EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI**:

I – analisar, acompanhar e gerenciar toda a matéria relativa à Infância e Juventude (Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA e Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ), participando, efetivamente, de todos os programas desenvolvidos em prol da criança e do adolescente;

II – analisar e acompanhar os processos relativos à lotação, afastamento, férias, frequência em cursos de aperfeiçoamento funcional, remoção, permuta, promoção, bem como realizar o controle da permanência dos magistrados nas comarcas;

III – analisar e acompanhar questões administrativas referentes ao foro extrajudicial (balanços mensais, fiscalização do sistema GIF, suscitação de dúvida, vacância, substituições e remuneração de serventários);

IV – estabelecer parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC para realização de projetos que objetivem dar efetividade à conciliação e mediação e a outros instrumentos necessários à solução de conflitos;

V – administrar os sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD nesta Corregedoria;

VI – coordenar a revisão, atualização e divulgação da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC.

VII – minutar, para aprovação da Corregedora, projetos de lei, provimentos, circulares, ofícios, atos ou portarias que decorram de suas atribuições.

Art. 5º - Os Juizes Auxiliares ficarão afastados de sua jurisdição, salvo manifestação em contrário deles ou da Corregedora.

Parágrafo único. Quando em serviço fora da Capital, os Juizes Auxiliares terão direito a transporte e diárias.

Art. 6º. Além das atribuições específicas, aos Juizes Auxiliares compete:

I – prestar atendimento pessoal às partes, advogados, servidores e magistrados nos assuntos de sua competência;

II – dar instruções aos juizes quando consultados sobre matéria administrativa, após aprovação da Corregedora;

III – despachar pessoalmente com a Corregedora nos assuntos de sua competência.

Art. 7º. Tem o Juiz Auxiliar atribuição para determinar, em seu nome e por ordem da Corregedora, as diligências necessárias para instrução dos processos e procedimentos nos assuntos de sua competência.

Art. 8º. Em caso de ausência ou impedimento eventual devidamente justificado, os Juizes Auxiliares desta Corregedoria-Geral serão substituídos entre si, da seguinte forma: a Dra. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli será substituída pelo Dr. Aristeu Dias Batista Vilella; este será substituído pela Dra. Ana Cristina Silva Mendes e, por sua vez, esta última será substituída pela Dra. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados pela Corregedora-Geral da Justiça e pelos Juizes Auxiliares.

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2017.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Corregedora-Geral da Justiça